

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 47/2021

A **SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.**, com sede em Sesimbra, na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III, com número único de matrícula e de pessoa coletiva 514385901, com o capital social de €25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros), representada pelos seus administradores **António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura**, [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e **João Afonso Almeida da Silva Luz**, [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, adiante também designada por Primeira Contratante ou SIMARSUL.

E

Instaclean, Lda., com sede na Estrada Nacional 356, n.º 39-A, Casal do Quinta, na Batalha, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513920218, com o capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros), representada neste ato por **Carlos Jorge Pinheiro Calhau de Oliveira**, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para a obrigar no ato, adiante também designada por Segunda Contratante ou Instaclean.

É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes, em consequência da adjudicação feita à segunda contratante por deliberação de 23 de novembro de 2021, do Presidente do Conselho de Administração da SIMARSUL, tendo no mesmo dia aprovado a minuta do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer operacional e higienização de vestuário de trabalho para a da Primeira Contratante.
2. A aquisição de bens e serviços será desenvolvida de acordo com o presente contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta, datada de 26 de Agosto de 2021, apresentada pela Segunda Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 3 (três) anos, contados da data da sua outorga ou até que seja atingido o preço fixado, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, é fixado um prazo parcelar vinculativo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da outorga do contrato, para fornecimento das peças de

vestuário identificadas nos Anexo I ao Caderno de Encargos, que garantam as necessidades inerentes ao completo início do ciclo de higienização do vestuário necessário ao normal funcionamento da Primeira Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Contratante deve pagar à Segunda Contratante os preços unitários constantes da proposta, no valor global máximo de 123.514,74 € (cento e vinte e três mil quinhentos e catorze euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a Primeira Contratante apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários constantes da proposta.
3. 3. As quantidades apresentadas no Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. 4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o período de execução contratual.

6. O pagamento do preço à Segunda Contratante será feito como previsto cláusula 17.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo, informação confidencial e proteção de dados pessoais)

A Segunda Contratante garantirá o sigilo, a informação confidencial e proteção de dados pessoais quanto à informação e elementos de que os seus técnicos ou ela própria venham a ter conhecimento relacionados com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos das Cláusulas 14.^a, 15.^a, 31.^a a 33.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade)

A Segunda Contratante assume inteira responsabilidade pela boa execução do presente contrato e do fornecimento dele objeto assim como pelos eventuais erros, omissões ou deficiências que surjam no decurso da execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão da posição contratual)

A Segunda Contratante não pode ceder a sua posição contratual, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, ou associar-se sob qualquer outra forma, sem prévia autorização escrita da Primeira Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do Contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo seguinte gestor do contrato designado SIMARSUL:

Gestor do contrato: [REDACTED]

Domicílio profissional: ETAR Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III,
2975-403 Quinta do Conde

Telefone n.º +351 265 544 000

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, composto por 6 (seis) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.

Assinado por : **JOÃO AFONSO ALMEIDA DA SILVA**
LUZ
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.12.14 16:55:23+00'00'



Assinado por : **ANTÓNIO MANUEL VINAGREIRO**
DOS SANTOS VENTURA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.12.15 18:29:23+00'00'



Pela Instaclean, Lda.

CARLOS
JORGE
PINHEIRO
CALHAU DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por CARLOS JORGE PINHEIRO CALHAU DE OLIVEIRA
Dados: 2021.12.13 11:51:39 Z